



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI  
CNPJ. 01.865.020/0001-98  
Avenida José Leônício Barros, nº 385 - Centro.  
CEP: 64.638.000 = São Luís do Piauí-PI.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 04/2019**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.686.784/0001-53, situada na Rua Januário Rodrigues, N°328, Bairro: Centro, São Julião-PI, CEP: 64.670-000, neste ato, representada João Neto Leal, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 892.730.793-34 e RG nº 1.964.245 - SSP/PI.

**CONTRATADO:** LIZIANA PEREIRA NUNES, pessoa física, brasileiro, solteira, autônoma, portador do CPF nº 045.428.343-10 e RG nº 3.109.595 - SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Joviano Maximino de Alencar, nº 345 Bairro: Centro CEP 64.670-000, na cidade de São Julião, Estado do Piauí.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª.** O presente instrumento tem como objeto de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Diversos bem como serviços de Limpeza, Cantina, Copa da Câmara Municipal de São Julião-Piauí.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 2ª.** O contratante se obriga a pagar a contratada o equivalente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente e deverão ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cuja cobrança se efetivará através da emissão de nota fiscal eletrônica e recibo de pagamento.

**DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA 3ª.** O presente contrato terá início no dia 02 de janeiro de 2019 com término em 31 de Dezembro de 2019, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 4ª.** A contratada executará serviços de limpeza e manutenção, serviços de cantina e copa da Câmara Municipal de São Julião - Piauí, responsabilizando-se inclusive da limpeza que for necessária, também responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 5ª.** O contratante deve facilitar o acesso da contratada nas dependências da Câmara municipal de São Julião - Piauí, e fornecer ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao contratado de acordo com o estabelecido neste contrato.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 6ª.** Fica eleito o foro da Comarca de Fronteiras-PI para dirimir as dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

E por concordarem e acharem justas as cláusulas acima assinam as partes o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Julião - PI, 02 de Janeiro de 2019.

*João Neto Leal*  
João Neto Leal  
Presidente da Câmara  
CPF Nº 892.730.793-34

*Liziana Pereira Nunes*  
Liziana Pereira Nunes  
CPF Nº 045.428.343-10  
RG Nº 3.109.595 - SSP/PI

**TESTEMUNHAS:**

1 *Mário Marina de Jesus Nogueira* CPF 035.086.493-42  
2 *Rosângela Inês de Carvalho Leal* CPF 892760433-49

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida José Leônício Barros, nº 385 - Centro - CEP. 64.638-000 na cidade de São Luís do Piauí-PI, inscrita no CNPJ Nº 01.865.020/0001-98, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. Manoel João de Sousa, do outro lado a Sra. Maria Neuman Santos, brasileira, casada, Contadora, portador da cédula de identidade nº 2.591.320 SSP-PI e CPF Nº 024.111.113-71 inscrito no CRC(PI), sob. Nº 10.655 - PI, doravante denominados simplesmente da Contratante e Contratado, para fins que se especifica nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento administrativo contábil em todos os aspectos necessários às prestações de Contas mensais e anuais do Poder Legislativo Municipal durante o período de Janeiro a Dezembro de 2019.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) que deverá ser pago até o dia 30 do mês em referência, cuja quitação se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal avulsa em 03 (três) dias.

**PARAGRAFO ÚNICO -** O não pagamento do vencimento dos serviços prestados, permitirá ao contratado o direito a cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS EXTRA-CONTRATUAIS:** Os serviços eventuais ou extra-contratuais não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pelo contratado e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo a parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula segunda, parágrafo único, deste contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pelo contratado no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o contratado queira executar os serviços na sede da contratante, o fará sem qualquer acréscimo em razão de possíveis gastos com deslocamentos ou estada.

**CLAUSULA QUINTA -** O não pagamento de qualquer honorário dentro dos prazos estabelecidos no presente instrumento, permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante inicia-se-à a ação judicial cabível.

**CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:** O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO:** A contratante poderá a qualquer momento, suspender o pagamento dos honorários do contratado, se verificar que os serviços não estão sendo executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao erário ou qualquer problema de caráter administrativo.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:** Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papéis em geral pertencentes ao contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E MATERIAIS:** Os impressos, livros fiscais, contábeis, pasta de documentos e demais materiais de expediente e consumo necessários à execução dos serviços ora contratados, será de responsabilidade da contratante.

**DÉCIMA PRIMEIRA -** O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02 de janeiro a 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo.

**DÉCIMA SEGUNDA -** Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 03(três) vias igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís do Piauí-PI, 02 de Janeiro de 2019.

*Maria Neuman Santos*  
Maria Neuman Santos  
Contadora

*Manoel João de Sousa*  
Manoel João de Sousa  
Presidente da Câmara

**TESTEMUNHAS:**

1 *Manoel João de Sousa*  
2 *Dulce Lopes e Sousa*